



NORMA DA ORGANIZAÇÃO DA CONAB (NOC)

**PREVENÇÃO AO CONFLITO
DE INTERESSES
10.116**

**Sistema Institucional
Subsistema Organizacional**

GECOI

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – GENERALIDADES.....	3
I - Conceitos e Definições.....	4
CAPÍTULO II – CONFLITO DE INTERESSES NA CONAB.....	6
I - Diretrizes sobre Conflito de Interesses.....	6
II - Conflito de Interesses Durante o Exercício do Cargo ou Função.....	6
III - Conflito de Interesses após Exercício do Cargo ou Função.....	7
CAPÍTULO III – MAGISTÉRIO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS.....	8
I - Atividade Privada de Magistério.....	8
II - Participação em Eventos.....	9
CAPÍTULO IV – ANÁLISE DAS CONSULTAS E DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO.....	11
I - Da Análise.....	11
II - Do Juízo de Admissibilidade.....	13
III - Dos Impedimentos de Outra Ordem.....	15
IV - Análise de Riscos de Conflito de Interesse.....	16
V - Análise da CGU em Sede de Revisão.....	19
CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE RISCOS DE CONFLITO DE INTERESSE.....	22
I - Generalidades Sobre a Análise.....	22
II - Uso ou Divulgação de Informação Privilegiada (Inciso I, Art. 5º, Lei n.º 12.813 de 16/05/2013).....	22
III - Prestar serviços ou manter relação de negócio com pessoa que tenha interesse em decisão do empregado (Inciso II, Art. 5º, Lei n.º 12.813 de 16/05/2013).....	24
IV - Exercer Atividade Incompatível (Inciso III, Art. 5º, Lei n.º 12.813 de 16/05/2013).....	25
V - Representar interesses privados junto a órgãos públicos (Inciso IV, Art. 5º, Lei n.º 12.813 de 16/05/2013).....	28
VI - Praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o empregado ou parente seu (Inciso V, Art. 5º, Lei n.º 12.813 de 16/05/2013).....	29
VII - Presente de quem tenha interesse em decisão (Inciso VI, Art. 5º, Lei n.º 12.813 de 16/05/2013).....	30
VIII - Prestar serviços a empresa controlada, fiscalizada ou regulada (Inciso VII, Art. 5º, Lei n.º 12.813 de 16/05/2013).....	32
CAPÍTULO VI – PROTEÇÃO DE DADOS DOS SOLICITANTES.....	34
CAPÍTULO VII – PROCEDIMENTOS PARA CONSULTA E PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO.....	37
CAPÍTULO VIII – FLUXOS DO PROCESSO.....	38
I - Fluxo Descritivo para Consulta ou Pedido de Autorização.....	38
II - Fluxo do Processo para Consulta ou Pedido de Autorização.....	40
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	41
I - Das Penalidades.....	41
I - Das Responsabilidades.....	42
CAPÍTULO X – ANEXOS.....	43
I - Avaliação do Juízo de Admissibilidade.....	43

II - Termo de Autorização.....	45
III - Termo de Compromisso.....	46

CAPÍTULO I – GENERALIDADES

- 1 - Área Gestora: Gerência de Controles Internos (Gecoi).
- 2 - Áreas Corresponsáveis: Não se Aplica.
- 3 - Publicidade da Norma: Público.
- 4 - Objetivos:
 - a) estabelecer os procedimentos para consulta dos Empregados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) sobre situações que envolvam possível Conflito de Interesses no exercício de cargo ou função;
 - b) estabelecer procedimentos para solicitação de autorização para o exercício de atividades privadas.
- 5 - Histórico e vigência dos documentos de aprovação:
 - a) 1ª versão: Resolução Direx n.º 038, de 02/09/2019 (vigência de 05/09/2019 a 25/02/2024);
 - b) 2ª versão: Resolução Direx n.º 002, de 22/2/2024 (vigência a partir de 26/02/2024).
- 6 - Fontes normativas:
 - a) Lei n.º 8.429 de 02/06/1992;
 - b) Lei n.º 8.906 de 04/07/1994;
 - c) Lei n.º 9.784 de 29/01/1999;
 - d) Lei n.º 11.890 de 24/12/2008;
 - e) Lei n.º 12.527 de 18/11/2011;
 - f) Lei n.º 12.813 de 16/05/2013;
 - g) Lei n.º 13.709 de 14/08/2018;
 - h) Decreto n.º 10.889 de 09/12/2021;
 - i) Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333 de 19/09/2013;
 - j) Portaria CGU n.º 1.911 de 04/10/2013;
 - k) Portaria Normativa CGU n.º 10, de 13/05/2022;
 - l) Resolução n.º 15 de 01/02/2022 da Comissão de Ética Pública (CEP);

- m) Orientação Normativa CGU n.º 02 de 09/09/2014;
- n) Parecer n.º 053 de 14/08/2014 / DECOR/CGU/AGU;
- o) Nota de Orientação CEP n.º 01 de 29/01/2014, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR);
- p) Manual de Tratamento de Conflito de Interesses, Análises de Consultas sobre Riscos de Conflitos de Interesses e Pedidos de Autorização para o Exercício de Atividade Privada, 2022, CGU.

I - Conceitos e Definições

- 1 - Análise preliminar: É a análise efetuada pela Conab, assim denominada pela característica de anteceder a análise de revisão efetuada pela CGU.
- 2 - Análise de revisão: Caso a conclusão da análise preliminar seja pela existência de risco de conflito de interesses relevante, a solicitação é automaticamente encaminhada à Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC) da CGU, via SeCI, para análise em sede de revisão.
- 3 - Conflito de Interesses: A situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- 4 - Consulta sobre a existência de conflito de interesses: Instrumento à disposição do empregado público pelo qual ele pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses;
- 5 - Empregado: Para fins de aplicação das disposições desta Norma, é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, cargo em comissão, encargo, emprego ou função na Conab.
- 6 - Pedido de autorização para o exercício de atividade privada: Instrumento à disposição do servidor ou empregado público pelo qual ele pode solicitar autorização para exercer atividade privada.
- 7 - Impedimentos de outra ordem: São considerados impedimentos de outra ordem aquelas vedações expressas em outras legislações (distintas da Lei n.º 12.813 de 16/05/2013) e que, por si sós, são suficientes para vedar o exercício da atividade privada pretendida pelo solicitante.
- 8 - Informação privilegiada: é aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão estratégica da Conab, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

- 9 - CGU: Controladoria-Geral da União.
- 10 - DPC: Diretoria da Prevenção a Corrupção.
- 11 - LAI: Lei de Acesso à Informação.
- 12 - LCI: Lei de Conflito de Interesses.
- 13 - LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 14 - ONGs: Organizações não Governamentais.
- 15 - SE: Secretaria-Executiva.
- 16 - SEI: Sistema Eletrônico de Informações.
- 17 - SeCI: Sistema eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses.
- 18 - STPC: Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção.

CAPÍTULO II – CONFLITO DE INTERESSES NA CONAB

I - Diretrizes sobre Conflito de Interesses

- 1 - A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, e/ou do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo empregado.
- 2 - O exercício das funções do empregado, Administrador ou Conselheiro Fiscal, deve ser pautado pelo interesse público sobre o privado, de modo a assegurar a superioridade do interesse da coletividade em face do interesse individual ou particular.
- 3 - Todo empregado, Administrador ou Conselheiro Fiscal, no exercício de suas atividades, deve conferir tratamento igualitário às pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com a Conab, em observância ao princípio da isonomia, respeitadas as situações específicas em que haja previsão de tratamento diferenciado para atender interesse público e institucional.

II - Conflito de Interesses Durante o Exercício do Cargo ou Função

- 1 - Configura conflito de interesse, inclusive quando em gozo de férias, de outras licenças ou em período de afastamentos remunerados ou não, o empregado, Administrador ou Conselheiro Fiscal que:
 - a) divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
 - b) exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do empregado, Administrador, Conselheiro Fiscal, ou de colegiado do qual estes participem;
 - c) exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
 - d) atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto à Conab ou a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - e) praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o empregado, Administrador, Conselheiro Fiscal, seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possam ser por eles beneficiadas ou influir em seus atos de gestão;

- f) receber presente de quem tenha interesse em decisão do Empregado, Administrador, Conselheiro Fiscal ou de colegiado do qual estes participem fora dos limites e condições estabelecidos no CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE – 10.112 ou outros normativos vigentes;
- g) prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela Conab.

III - Conflito de Interesses após Exercício do Cargo ou Função

1 - São consideradas situações que configuram conflito de interesses após o exercício do cargo ou função, o empregado da Conab que:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado pela Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor) / Gerência de Controles Internos (Gecoi), Comissão de Ética Pública (CEP/PR) ou a Controladoria-Geral da União (CGU), conforme o nível hierárquico do empregado:
 - b.1) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função;
 - b.2) aceitar cargo de Administrador ou Conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou função ocupado;
 - b.3) celebrar com Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente à Conab;
 - b.4) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante a Conab ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função.

CAPÍTULO III – MAGISTÉRIO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

I - Atividade Privada de Magistério

- 1 - Para fins desta Norma, compreende-se como magistério as seguintes atividades exercidas ainda que de forma esporádica ou não remunerada:
 - a) docência em instituições de ensino, de pesquisa ou de ciência e tecnologia, públicas ou privadas;
 - b) capacitação ou treinamento, mediante cursos, palestras ou conferências;
 - c) outras correlatas ou de suporte às alíneas “a” e “b” anteriores, como funções de coordenador, monitor, preceptor, avaliador, integrante de banca examinadora de discente, presidente de mesa, moderador e debatedor.
- 1.1 - Não se inclui entre as atividades de magistério a prestação de consultoria.
- 1.2 - O empregado fica impedido de atuar em processo de interesse da entidade em que exerça atividade de magistério.
 - 1.2.1 - O impedimento a que se refere o Subitem 1.2 se estende às ações de controle, correição, avaliação, orientação, fiscalização e regulação das atividades da instituição de ensino ou que afetem os interesses dela.
- 2 - Ao empregado, Administrador ou Conselheiro Fiscal, é permitido o exercício de atividades de magistério, desde que respeitadas além do disposto na Lei n.º 12.813 de 16/05/2013, as seguintes condicionantes:
 - a) os dispositivos normativos, inclusive Acordo Coletivo de Trabalho, atinentes à compatibilidade de horários;
 - b) os dispositivos normativos à acumulação de cargos e empregos públicos;
 - c) a legislação específica aplicável ao regime jurídico e à carreira do empregado ou Administrador.
- 3 - Quando a atividade de magistério ocorrer no interesse institucional da Conab, é vedado o recebimento de remuneração de origem privada, ressalvada a possibilidade de indenização por transporte, alimentação e hospedagem paga, total ou parcialmente, pela instituição promotora.
- 4 - Na hipótese de magistério em curso preparatório para concurso público ou processo seletivo, empregado ou Administrador não pode atuar em qualquer atividade relacionada à definição do cronograma ou do conteúdo programático do certame ou relacionada à elaboração, aplicação e correção de provas de qualquer fase, incluindo-se o curso de formação, o teste psicotécnico ou psicológico e a prova de aptidão.

- 5 - É vedada a divulgação de informação privilegiada, e de outras informações de acesso restrito, ainda que a título exemplificativo, para fins didáticos.
- 6 - As atividades referidas nesta Norma dispensam a consulta acerca da existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada, previstos na Lei n.º 12.813 de 16/05/2013.
- 6.1 - O exercício de atividades de magistério para público específico que possa ter interesse em decisão do empregado, Administrador ou Conselheiro Fiscal da Conab, ou do colegiado do qual o mesmo participe deve ser precedido de consulta acerca da existência de conflito de interesses, nos termos da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333, de 19/09/2013.

II - Participação em Eventos

- 1 - Hospitalidades são serviços ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado a agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.
- 2 - As hospitalidades poderão ser concedidas, no todo ou em parte, por agente privado, desde que autorizado no âmbito do órgão ou da entidade.
- 2.1 - A autorização observará:
 - a) os interesses institucionais do órgão ou da entidade; e
 - b) os riscos em potencial à integridade e à imagem do órgão ou da entidade.
- 3 - Os itens de hospitalidade:
 - 3.1 - Devem estar diretamente relacionados com os propósitos legítimos da representação de interesses, em circunstâncias apropriadas de interação profissional;
 - 3.2 - Devem ter valor compatível com:
 - a) os padrões adotados pela administração pública federal em serviços semelhantes; ou
 - b) as hospitalidades ofertadas a outros participantes nas mesmas condições.
 - 3.3 - Não devem caracterizar benefício pessoal.
- 4 - A concessão de itens de hospitalidade poderá ser realizada mediante pagamento:
 - a) direto pelo agente privado ao prestador de serviços; ou

- b) de valores compensatórios diretamente ao agente público, sob a forma de diárias ou de ajuda de custo, desde que autorizado pela autoridade competente.
- 5 - O agente público não poderá receber remuneração de agente privado em decorrência do exercício de representação institucional.
- 5.1 - Quando possível, eventuais valores que seriam pagos a título de remuneração de palestrante ou de painalista serão revertidos pelo organizador do evento em inscrições para a capacitação de agentes públicos da administração pública federal.

CAPÍTULO IV – ANÁLISE DAS CONSULTAS E DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO**I - Da Análise**

- 1 - É faculdade do empregado da Conab submeter, por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI), consulta ou pedido de autorização, bem como seguir as orientações emitidas, cabendo ao empregado, por outro lado, o ônus pela não utilização do sistema ou pela desconsideração das orientações emanadas.
- 2 - O empregado solicitante é responsável pela veracidade das informações prestadas na consulta ou no pedido de autorização, e que, portanto, a manifestação considera o que foi informado pelo solicitante.
- 3 - A Conab realiza a análise preliminar da solicitação e à CGU cabe a análise de revisão, exceto se o processo for encerrado após a análise preliminar.
- 4 - O processo é encerrado após a análise preliminar da Conab nas seguintes situações:
 - a) caso a consulta ou o pedido de autorização não for admitido, seja por não ter relação com a Lei n.º 12.813 de 16/05/2013 ou por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 3º da Portaria Interministerial n.º 333 de 19/09/2013;
 - b) caso seja constatada a incidência de impedimento de outra ordem, ou seja, caso alguma norma diferente da Lei de Conflito de Interesses (LCI) ou normativos correlatos sobre conflito de interesses sejam suficientes para, por si só, vedarem o exercício da atividade pretendida, tornando desnecessária a análise de mérito quanto ao conflito de interesses;
 - c) caso haja desistência do interessado, caso o processo precise ser extinto em face do exaurimento de sua finalidade ou caso o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente (Lei n.º 9.784 de 29/01/1999, art. 52);
 - d) caso a Conab conclua pela não incidência de risco relevante de conflito de interesses.
- 5 - Se for verificada a existência de risco de conflito de interesses relevante pela Conab, o SeCI encaminha o processo automaticamente para análise da CGU para se manifestar em sede de revisão, ao mesmo tempo em que notificará o empregado solicitante.
- 6 - A análise em sede de revisão é realizada pela CGU e deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

- 7 - O empregado solicitante pode interpor recurso contra a manifestação da Diretoria da Prevenção a Corrupção (DPC)/CGU que entenda pela incidência de risco relevante de conflito de interesses no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência. Nesse caso, a DPC/CGU terá o prazo de 5 (cinco) dias para reconsiderar sua decisão.
- 7.1 - Caso não a reconsidere, o processo será automaticamente encaminhado pelo SeCI para a Secretaria-Executiva (SE) da Controladoria-Geral da União (CGU), que decidirá, em sede de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ou regra específica da CGU vigente à época da consulta.
- 8 - É a Conab que detém maior conhecimento sobre suas competências institucionais, sobre suas atribuições e sobre as atividades que efetivamente exerce em sua rotina de trabalho, portanto, é a responsável pela manifestação prévia do solicitante e fornece o subsídio fundamental para todo o procedimento de análise de riscos de conflito de interesses delineado na Portaria Interministerial n.º 333 de 19/09/2013.
- 9 - A análise da Conab (análise preliminar) consiste basicamente em quatro etapas, a saber:
- a) juízo de admissibilidade;
 - b) verificação de impedimento de outra ordem;
 - b.1) a existência de impedimentos de outra ordem vedam o exercício da atividade privada e, portanto, tornam desnecessária a análise de risco de conflito de interesses;
 - c) a análise de risco de conflito de interesses;
 - d) caso conclua-se pela existência de risco de conflito relevante, recomendar o tratamento do risco identificado ou propor medida de mitigação (recomendação de não exercício da atividade pretendida ou proposição de medidas de mitigação do risco, de forma a torná-lo irrelevante).
- 10 - Ao efetuar a consulta e ao realizar a análise, o consultante e o analista (respectivamente), devem estar atentos ao quadro a seguir:

	Etapa	Responder a:
1	Juízo de admissibilidade	A solicitação tem relação com a Lei n.º 12.813 de 16/05/2013 e atende aos requisitos previstos no art. 3º da Portaria Interministerial n.º 333 de 19/09/2013.
2	Verificação de impedimento de outra ordem	Há impedimentos legais de outra ordem que, por si só, proíbem a situação objeto da consulta ou pedido de autorização? Um exemplo é a previsão no REGULAMENTO DE PESSOAL – 10.105, art. 13, e REGULAMENTO DE PESSOAL – 10.106, art. 15 quanto a acumulação remunerada de cargos públicos.

3	A análise de risco de conflito de interesses	É possível associar a situação descrita pelo empregado solicitante a alguma das hipóteses definidas no art. 5º da Lei n.º 12.813 de 16/05/2013? Em qual(is) dos incisos a situação se enquadra? A situação em estudo pode, de fato, comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública? Como?
4	Constatada existência de risco de conflito relevante, recomendar o tratamento do risco identificado	É possível vislumbrar medidas para efetivamente mitigar o risco de conflito de interesses identificado?

II - Do Juízo de Admissibilidade

- 1 - O juízo de admissibilidade visa a verificar se a consulta ou pedido de autorização apresentado:
 - a) diz respeito à Lei n.º 12.813 de 16/05/2013;
 - b) é referente a situação concreta (não em tese);
 - c) está relacionada diretamente ao empregado solicitante;
 - d) apresenta os elementos necessários a se proceder à análise de mérito (conforme art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333 de 19/09/2013).
- 2 - O solicitante deve fornecer, todos os dados fáticos que permitam à Conab responder com segurança à questão concreta apresentada.
- 3 - As seguintes questões devem ser observadas, no que couber, a cada caso concreto:
 - a) atuação no serviço público:
 - a.1) cargo/função no serviço público, suas atribuições e as atividades efetivamente desempenhadas em sua rotina de trabalho no setor público;
 - a.2) se o empregado participa de comissão ou órgão colegiado;
 - a.3) se o empregado está em gozo de afastamento;
 - b) atuação pretendida no setor privado:
 - b.1) cargo/função a ser ocupado no exercício da atividade privada, suas atribuições e as atividades que pretende exercer;

- b.2) especificação da área na qual pretende atuar (ex.: advocacia na área trabalhista, tributária, previdenciária, ambiental, etc.);
 - b.3) identificação da atual/potencial clientela/empregador/contratante;
 - c) contrato de trabalho;
 - c.1) identificação da natureza do vínculo que será estabelecido (contratado, autônomo, profissional liberal etc.);
 - c.2) especificação se haverá ou não remuneração pelo serviço;
 - c.3) especificar a periodicidade ou duração da prestação do serviço (ex.: regular, eventual, 3 (três) meses, 1 (um) ano, etc.);
 - d) quando e como o serviço será prestado;
 - e) relação entre a atuação na Conab e na atividade pretendida no setor privado:
 - e.1) especificação da relação da atividade privada/cliente/empregador com a Conab;
 - e.2) se a atividade pretendida é para empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela Conab ao qual o servidor está vinculado;
 - e.3) se o empregado já trabalhou em algum processo relativo a essa empresa no desempenho de suas atividades laborais na Conab, com descrição sobre essas atividades.
- 4 - Caso o elemento essencial à individualização da atividade pretendida pelo empregado esteja ausente da solicitação, a Conab deve registrar no SeCI que essa não atende aos requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333 de 19/09/2013.
- 4.1 - No campo justificativa, ou em documentação anexa no SeCI, orientar o solicitante a especificar os elementos ausentes em uma nova solicitação, se for de seu interesse. Isso encerrará o processo no sistema, que comunicará automaticamente o fato ao interessado.
- 5 - Se entender possível e conveniente, no entanto, a Sucor pode entrar em contato diretamente com o empregado interessado para que esse preencha ou complemente as informações constantes do formulário AVALIAÇÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE (Anexo I) de consulta ou do pedido de autorização.
- 5.1 - O contato para apresentação das informações ocorre fora do SeCI, devendo ser registrado o histórico da comunicação no SeCI, incluindo as informações prestadas pelo interessado, quando do registro de sua resposta no sistema.

- 6 - Somente se atendidos os requisitos de admissibilidade, cumpre proceder à verificação de existência de impedimentos de outra ordem e, caso não exista nenhum, à análise do risco de conflito de interesses.
- 7 - O analista pode encaminhar o formulário AVALIAÇÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE (ou e-mail) para o consulente que preencherá com os dados necessário e/ou informações adicionais.
- 7.1 - Em caso de o consulente se negar ou não preencher o formulário AVALIAÇÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE (Anexo I), a solicitação poderá ser finalizada por falta de informações necessárias à análise.
- 7.2 - O prazo de resposta da Sucor permanece suspenso enquanto o formulário AVALIAÇÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE (Anexo I) não retornar preenchido a Sucor.
- 7.3 - O consulente deve responder no prazo máximo de 10 (dez) dias.

III - Dos Impedimentos de Outra Ordem

- 1 - Os impedimentos de outra ordem são óbices que restringem a atuação em âmbito privado e que, conseqüentemente, tornam desnecessária a análise de mérito quanto ao risco de conflito de interesses, nos termos da Lei n.º 12.813 de 16/05/2013.
- 2 - Avaliar a legalidade da solicitação sob aspectos previstos em outros normativos aplicáveis na legislação de pessoal, seja de caráter geral ou específica do solicitante, antes de analisar a consulta ou pedido de autorização com base na Lei n.º 12.813 de 16/05/2013.
- 3 - Impedimentos de outra ordem podem estar previstos:
 - a) em normativos internos;
 - b) na legislação da carreira, exemplo REGULAMENTO DE PESSOAL – 10.105, art. 13 e REGULAMENTO DE PESSOAL – 10.106, art. 13, quanto aos casos previstos na Constituição, de a acumulação remunerada de cargos públicos.
- 4 - O despacho que conclui a análise deve contar com o seguinte texto: “Eventuais impedimentos decorrentes de regulamentos que versem sobre o exercício de profissões liberais devem ser verificados junto ao Conselho Profissional pertinente. Cabe, assim, ao empregado consultar o respectivo Conselho.”
- 4.1 - É dever do empregado advogado a observação da Lei n.º 8.906 de 04/07/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, que prevê algumas incompatibilidades e impedimentos em seu art. 28, entre outras.

- 4.2 - A Lei n.º 12.813 de 16/05/2013 não é base para justificar conflito de interesses em sentido estrito, portanto não deve ser utilizado para indeferir a pretensão do solicitante.
- 4.3 - No regime de dedicação exclusiva, os titulares de cargos públicos em regime de dedicação exclusiva, previstos na Lei n.º 11.890 de 24/12/2008, podem, desde que haja compatibilidade de horários, desempenhar, paralelamente ao exercício da função pública, as atividades de magistério, participação em conselhos de administração e fiscal de empresas com capital social de titularidade da União, colaboração esporádica em assuntos de especialidade do servidor público e, destaque-se, exercer outras atividades não potencialmente causadoras de conflito de interesses com o cargo público ocupado.
- 5 - A qualquer tempo, caso sobrevenha norma que passe a impedir o exercício de atividade previamente autorizada, cumpre a Conab rever eventual decisão que tenha permitido a atividade em questão.
 - 5.1 - Essa revisão, decorrente da prerrogativa inscrita no art. 53 da Lei n.º 9.784 de 29/01/1999, deve se dar por via administrativa, exteriormente ao Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses (SeCI) e aos procedimentos delineados na Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333 de 19/09/2013, seguindo-se os trâmites naturais de processos internos da Conab.
 - 5.2 - Para esse acompanhamento, é informado o gestor do empregado e a área de Recursos Humanos, assim como demais instância(s) interna(s) que a Sucor entender necessário, para acompanhamento das autorizações para exercício de atividade privada concedidas.
 - 5.3 - Não é possível modificar uma decisão já publicada no sistema SeCI.
- 6 - Caso verifique-se que uma vedação prevista em norma estranha ao tema de conflito de interesses seja suficiente para vedar ao empregado interessado o exercício da atividade pretendida, o analista deve escolher a opção “Há impedimento de outra ordem, não relacionado à Lei n.º 12.813 de 16/05/2013” no sistema e anexar à resposta os documentos que fundamentam essa manifestação.
- 7 - Isso encerra o processo no Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses (SeCI), que notificará o empregado interessado da decisão.
 - 7.1 - Caso a situação ou a interpretação legal que subsidiou o entendimento pela existência de impedimento legal venha a ser superada na Conab, o interessado poderá apresentar nova consulta sobre riscos de conflito de interesses no SeCI.

IV - Análise de Riscos de Conflito de Interesse

- 1 - A análise de riscos de conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal deve ter como foco verificar o seguinte:

- a) se a situação concreta apresentada se enquadra nas hipóteses de conflito de interesses durante o exercício de cargo ou emprego elencadas no art. 5º da Lei n.º 12.813 de 16/05/2013 de Conflito de Interesses (LCI); e
 - b) caso constate-se o enquadramento, o grau de relevância do risco de conflito de interesses identificado (relevante ou não).
- 2 - Na hipótese de não se identificar a incidência de risco relevante de conflito de interesses em análise, o empregado pode ser autorizado a exercer a atividade privada pela Conab, e o processo será finalizado no SeCI, com a devida notificação do empregado interessado. Para tanto, o analista deverá escolher a opção “Não há risco de conflito de interesses relevante – autorização concedida” no sistema, e anexar à resposta os documentos que fundamentam essa manifestação.
- 2.1 - O processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é encaminhado ao Chefe Imediato do empregado, para ciência e acompanhamento, no que for pertinente.
 - 2.2 - Ao Chefe Imediato cabe responsabilidade quanto ao caráter restrito das informações, tendo em vista o caráter pessoal do conteúdo.
- 3 - Caso a conclusão seja no sentido de risco de conflito de interesses relevante, o analista registra no Sistema a opção “Há risco de conflito de interesses relevante – autorização negada” na aba “Resposta do órgão ou entidade” no sistema, e anexará à resposta os documentos que fundamentam essa manifestação.
- 3.1 - O processo então será enviado para a CGU, que procederá à revisão da análise preliminar realizada pela Conab.
- 4 - É atribuição exclusiva da CGU a prerrogativa de concessão de autorização condicionada, quer dizer, de autorizar o exercício de uma atividade privada sobre a qual incida risco de conflito de interesses relevante, desde que considere que a adoção de medidas condicionantes seja suficiente para eliminar ou mitigar o risco identificado.
- 4.1 - A Sucor indica se vislumbra ser possível a mitigação do risco de conflito de interesses apontado, bem como de propor à CGU algumas medidas que, a seu critério, sejam suficientes para tanto.
- 5 - A possibilidade de proposição de medidas mitigatórias está em consonância com o entendimento de que, ao se analisar uma consulta sobre o risco de conflito de interesses ou um pedido de autorização para o exercício de atividade privada, deve-se pesar todos os elementos disponibilizados na demanda, a fim de que não haja indevida ou excessiva restrição ao exercício de atividades privadas por empregado.
- 5.1 - Qualquer medida que não seja suficientemente efetiva em prevenir a ocorrência de situação que possa comprometer o interesse coletivo ou representar prejuízo à função pública do solicitante deve ser desconsiderada.

- 5.2 - Apenas nos casos em que não haja prejuízo evidente ao desempenho da função pública ou aos interesses da Conab ou do próprio Estado, deve-se contemplar a possibilidade de limitação do exercício da função pública de forma a evitar que entre em conflito com os interesses privados do interessado.
- 6 - São consideradas medidas mitigatórias, entre outras:
- a) a assinatura de termo de compromisso com a Conab obrigando-se a não prestar, em qualquer hipótese, serviços a determinada pessoa ou grupo de pessoas;
 - b) a exigência de abster-se de atuar, no âmbito da Conab, em processos e assuntos que possam ser do interesse de determinada pessoa ou grupo de pessoas; e
 - c) a determinação de não militar, no exercício da atividade privada em questão, em determinada área ou matéria.
- 6.1 - Medidas mitigatórias, nos termos da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333 de 19/09/2013, são as medidas específicas que limitem a atuação privada ou, em situações excepcionais, o exercício de seu cargo ou emprego público, de forma a tornar irrelevante o risco de conflito de interesses.
- 6.2 - Medidas genéricas, que se aplicam indiscriminadamente a todos os empregados vinculados a Conab, como a obrigação de obedecer a determinados dispositivos de seu código de ética ou de uma lei específica, não serão consideradas medidas mitigatórias, e não precisam ser submetidas à revisão da CGU.
- 7 - Se a conclusão for de risco de conflito de interesses relevante com possibilidade de mitigação, o analista deve registrar no Sistema SeCi a opção “Há risco de conflito de interesses relevante – autorização negada” na aba “Resposta do órgão ou entidade” no sistema, e anexará à resposta os documentos que fundamentam essa manifestação.
- 7.1- O processo então será enviado para a CGU, que procederá à revisão da análise preliminar realizada pela Conab, inclusive com relação às propostas de mitigação de riscos identificadas.
- 8 - É dever do empregado da Conab agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada. Dessa forma, o consulente deve estar ciente de que, ainda que a análise de sua consulta ou pedido de autorização conclua pela possibilidade de exercício da atividade desejada, a manifestação pode vir acompanhada de medidas para a prevenção ou eliminação do conflito de interesses, cujo ônus da observância será do próprio empregado.
- 9 - O Ementário da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC)/CGU é uma relação de todas as decisões emitidas pela STPC/CGU em sede de revisão e publicadas em forma de ementas que resumem os principais aspectos da

solicitação e da decisão, preservando-se as informações de ordem pessoal ou aquelas protegidas por sigilo.

- 9.1- O analista que avaliar as demandas, pode realizar busca por órgãos de interesse ou por palavras-chave. Algumas formas de busca de informações no Ementário da STPC/CGU:
- a) definir o núcleo da questão que precisa ser pesquisada (de acordo com cada inciso do art. 5º da LCI);
 - b) buscar pelo órgão de exercício (na coluna do órgão), associado com a atividade a ser exercida (na coluna da Ementa);
 - c) se não encontrar a informação buscada no órgão/entidade de exercício, procurar por outros órgãos/entidades que tenham características parecidas e relevantes para a análise em questão.
- 10 - O documento de conclusão da análise da Conab deve ser fundamentado, trazendo a descrição completa dos elementos, de fato e de direito, que permitiram ao analista chegar à conclusão.
- 10.1 - A fundamentação serve para o solicitante compreender de que forma a Conab interpreta a legislação pertinente, a fim de se adequar, e para a equipe da CGU analisar o processo em sede de revisão, permitindo um trabalho mais célere e seguro do órgão de controle.
- 11 - A Conab dá transparência àquelas decisões emanadas em razão das consultas sobre conflito de interesses e dos pedidos de autorização, publicando informações referentes às decisões, inclusive, em formato aberto.
- 11.1 - A Conab não publica o inteiro teor das informações, apenas um extrato das decisões de forma a respeitar a vida privada do interessado, protegidas pelo art. 31 da Lei n.º 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI) e pela Lei n.º 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 11.2 - A publicação das Ementas devem ser elaboradas para proporcionarem maior transparência às decisões e permitir a busca de precedentes e entendimentos reiterados dos empregados e do próprio solicitante. Nesse sentido, o texto deve ser elaborado de forma que facilite a busca.

V - Análise da CGU em Sede de Revisão

- 1 - Caso a conclusão da análise da consulta ou pedido de autorização do solicitante seja pela existência de risco de conflito de interesses relevante, a solicitação é automaticamente encaminhada à Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC) da CGU, via SeCI, para análise em sede de revisão.

- 1.1 - Recebida a demanda, o prazo de resposta da STPC/CGU é de 15 (quinze) dias, prorogáveis por igual período.
- 2 - A manifestação da Conab deve estar fundamentada com as razões que o levaram a opinar pela incidência de risco de conflito de interesses relevante no caso em questão.
- 2.1- Caso necessário, a STPC/CGU pode solicitar informações adicionais a Conab, a fim de:
 - a) obter maior detalhamento sobre os respectivos fundamentos que a levaram a fechar o entendimento; e/ou
 - b) obter informações adicionais para considerar informações não avaliadas no âmbito da análise da Conab.
- 3 - O pedido de informações adicionais, o qual está previsto no §1º do art. 8º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333 de 19/09/2013, é encaminhado pela CGU à unidade responsável pela análise preliminar por meio eletrônico, via SeCI.
- 4 - A Conab (Sucor) tem 10 (dez) dias para responder e o prazo da Controladoria é suspenso.
- 4.1 - Informações adicionais podem ser solicitadas mais de uma vez.
- 4.2 - O pedido de informações adicionais da STPC/CGU será dirigido à área da Conab que proferiu decisão preliminar, não ao empregado solicitante.
- 5 - Uma vez que a STPC/CGU tenha todas as informações necessárias, procede-se à análise quanto:
 - a) ao enquadramento do caso concreto às hipóteses de conflito previstas no art. 5º da LCI; e
 - b) quanto à relevância do risco de conflito de interesses identificado, a fim de confirmar ou corrigir decisão proferida pela Conab do empregado solicitante.
- 6 - A STPC/CGU pode, em sede de revisão, concordar com as medidas mitigatórias propostas pela Conab para prevenir riscos relevantes de conflito de interesses identificados, sendo possível, inclusive, complementar o rol de medidas proposto.
- 6.1 - Caso necessário, a CGU pode também corrigir a análise da Conab que tenha entendido pela impossibilidade de aplicação de medidas para mitigar riscos de conflito de interesses ao propor algumas.
- 6.2 - As medidas sugeridas pela STPC/CGU, contudo, não podem impactar a gestão da unidade a que o empregado está vinculado.

- 6.3 - A Conab deve validar as propostas realizadas, usando, para tanto, o processo aberto inicialmente no SEI.

- 7 - Caso a CGU se manifeste pela possibilidade de uma autorização condicionada, indica a necessidade de assinatura de um termo de compromisso formal pelo interessado junto à sua Chefia Imediata e à Sucor, em que se obrigue a cumprir as medidas propostas.
 - 7.1 - É de responsabilidade do solicitante providenciar a elaboração e assinatura do termo de compromisso, e da Chefia Imediata o monitoramento de seu cumprimento.
 - 7.2 - O Chefe Imediato tem acesso ao inteiro teor do processo e da autorização concedida, para ciência e acompanhamento, no que for pertinente.
 - 7.3 - É responsabilidade de todos que tiverem acesso ao processo (SEI e SeCi) conhecerem o caráter restrito das informações, tendo em vista parte do conteúdo ser de caráter pessoal.

- 8 - O solicitante pode interpor recurso contra a decisão da STPC/CGU que entender pela existência de risco de conflito de interesses relevante, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência da decisão.
 - 8.1 - O processo quanto ao recurso é todo regido exclusivamente pelas normas da Controladoria-Geral da União (CGU).

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE RISCOS DE CONFLITO DE INTERESSE

I - Generalidades Sobre a Análise

- 1 - Ao analisar o mérito de uma consulta sobre o risco de conflito de interesses ou um pedido de autorização para exercício de atividade privada durante o exercício na Conab, faz-se necessário considerar, primeiramente, se configura conflito de interesse.
- 3 - Qualquer análise sobre riscos de conflito de interesses deve superar o mero enquadramento no texto legal e também avaliar de que modo e em que medida a situação pode comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, tendo em vista o conceito de conflito de interesses.
- 4 - A análise deve considerar se a situação gerada poderá trazer confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- 5 - A análise deve considerar a possibilidade da Conab autorizar o empregado a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância.
- 5.1 - Ao analisar o mérito da consulta ou do pedido de autorização para exercício de atividade privada, é preciso:
 - a) verificar se o conflito em questão envolve interesses privados do consulente e interesses públicos da Conab como possíveis conflitos entre interesses públicos de diferentes órgãos ou entidades fogem ao escopo;
 - b) identificar os riscos que a situação concreta representa ao interesse coletivo ou ao desempenho da função pública; e
 - c) avaliar sua relevância para a Conab.

II - Uso ou Divulgação de Informação Privilegiada (Inciso I, Art. 5º, Lei n.º 12.813 de 16/05/2013)

- 1 - Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas.
- 2 - No desempenho de suas atribuições, todo empregado tem acesso a diversos tipos de informações armazenadas em bancos de dados, documentos institucionais e/ou sistemas corporativos.

- 3 - Nem toda informação custodiada pela Conab configura informação privilegiada no âmbito da Lei n.º 12.813 de 16/05/2013.
- 4 - O fato de a informação ter sido obtida pelo servidor em razão do exercício de suas atribuições públicas não caracteriza, por si só, uma informação como privilegiada.
- 5 - Informação privilegiada é aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.
- 6 - Ainda que as atribuições do cargo ou emprego público ocupado pelo consultante possibilitem o acesso a informações privilegiadas, é necessário averiguar se o servidor em questão tem, efetivamente, acesso a tais informações no exercício de suas atividades.
- 7 - É necessário avaliar se tais informações poderiam, na prática, ser utilizadas pelo interessado, em benefício próprio ou de terceiros, em sua atividade privada.
- 8 - É necessário considerar, por fim, se seria possível segregar o conhecimento dessas informações do exercício da atividade privada em questão. Ou seja, se seria possível que o empregado, mesmo detendo conhecimento sobre “informação privilegiada”, de alguma forma possa se abster de utilizá-la no exercício da atividade privada pretendida.
- 9 - Para efetuar a análise de “divulgação de informação privilegiada” recomenda-se responder as seguintes perguntas:
 - a) O empregado, no exercício de sua função pública, tem acesso a informações privilegiadas?
 - a.1) Que informações são essas?
 - b) Como o empregado tem acesso a elas? Essas informações podem ser utilizadas, em benefício próprio ou de terceiros, no exercício da atividade privada que pretende desenvolver?
 - b.1) Como?
 - c) É possível segregar a utilização dessas informações do exercício da atividade privada em questão?
 - c.1) Como?
- 9.1 - Respostas positivas às duas primeiras perguntas indicam risco de conflito de interesses relevante.
- 9.2 - Resposta positiva à terceira pergunta indica que o risco de conflito de interesses, embora exista, pode ser mitigado.

III - Prestar serviços ou manter relação de negócio com pessoa que tenha interesse em decisão do empregado (Inciso II, Art. 5º, Lei n.º 12.813 de 16/05/2013)

1 - Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do empregado ou de colegiado do qual este participe.

2 - Ao efetuar análise devem ser efetuadas as seguintes reflexões:

- a) o enquadramento de uma conduta neste item requer, preliminarmente, a identificação de uma relação comercial ou de uma prestação de serviço por um empregado federal a um terceiro do setor privado, pessoa física ou jurídica;
- b) como a caracterização de uma situação de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer vantagem ou do ganho pelo empregado, o inciso não pressupõe que a relação seja remunerada;
- c) identificada uma relação comercial ou a prestação de serviço, cumpre averiguar se o empregado, efetivamente, exerce influência em processo de decisão que possa ser de interesse da pessoa contratante ou tomadora de seus serviços;
- d) não é necessário que o empregado tenha domínio sobre a decisão de interesse do terceiro, apenas que para ela contribua;
- e) não é necessário que o interessado ocupe um cargo de direção para que participe em processos decisórios;
- f) é fundamental que se determine a influência que o empregado exerce ou pode vir a exercer, ainda que subsidiariamente, sobre determinado processo decisório, qualificando se sua participação é determinante e/ou relevante para os rumos desse processo;
- g) há que se considerar também se sua participação no processo decisório ocorre de forma individual ou de forma colegiada;
- h) é necessário averiguar se sua atuação está sujeita a instâncias de revisão ou aprovação superiores;
- i) cumpre examinar se o poder decisório exercido pelo empregado é discricionário ou se está vinculado a normas e procedimentos específicos para a sua execução;
- j) por fim, cabe verificar se o interessado poderia abster-se de participar de processos decisórios que possam beneficiar sua contraparte privada, sem prejudicar o desempenho de sua função pública ou os interesses da Conab.

- 3 - Para relacionar um caso concreto à situação de conflito de interesses descrita no Inciso II do art. 5º da Lei n.º 12.813 de 16/05/2013, devem ser respondidas as seguintes perguntas:
- a) O interessado mantém relação de negócio ou presta serviço a terceira pessoa do setor privado?
 - a.1) Quem é essa pessoa?
 - a.2) Que tipo de relação o interessado mantém com ela?
 - b) Essa pessoa pode ser beneficiada por decisão de que participe o interessado?
 - b.1) Que decisão é essa?
 - b.2) Como ela pode beneficiar o terceiro?
 - c) A participação do interessado no processo decisório está vinculada a normas e procedimentos específicos pré-definidos?
 - c.1) Quais?
 - d) A participação do interessado no processo decisório em questão está submetida a instâncias de revisão e/ou controle e aprovação?
 - d.1) Quais?
 - d.2) Como se dá essa revisão, controle e aprovação?
 - e) É possível que o interessado se abstenha de participar de processos decisórios do interesse de sua contraparte privada sem prejudicar o desempenho de sua função pública ou interesses da Conab?
- 3.1 - Respostas positivas às duas primeiras perguntas indicam risco de conflito de interesses relevante no caso em questão.
- 3.2 - Respostas positivas à terceira, quarta e quinta perguntas indicam que, embora exista risco de conflito de interesses, talvez o risco possa ser mitigado.

IV - Exercer Atividade Incompatível (Inciso III, Art. 5º, Lei n.º 12.813 de 16/05/2013)

- 1 - Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.

- 2 - Reflexões a serem feitas ao avaliar o risco de o interessado exercer atividade privada incompatível com as atribuições de seu cargo ou emprego público:
- a) a incompatibilidade pressupõe a inviabilidade de atuação concomitante no setor público e no setor privado;
 - b) para que uma atividade particular seja considerada incompatível com as atribuições de um cargo ou emprego público, é necessário demonstrar como essa atividade embaraça o desempenho da função pública do empregado ou o alcance dos objetivos da companhia;
 - c) na análise de conflito de interesses, deve-se confrontar a atividade privada que o consultante pretende exercer e as atividades efetivamente exercidas na sua rotina de trabalho, a natureza das informações às quais tem acesso, as prerrogativas inerentes ou associadas ao desempenho de suas atribuições e à finalidade institucional (missão) da Conab;
 - d) a incompatibilidade deriva da própria natureza da atividade privada a ser exercida, que, confrontada com as atribuições e competências decorrentes do exercício do cargo ou emprego público, normalmente gera um risco de conflito de interesses insanável;
 - e) a incompatibilidade decorre não somente do choque entre uma atividade privada e as atribuições do cargo ou emprego público, mas também da correlação entre a atividade privada que o interessado pretende desenvolver e a área de atuação do seu empregador público, quando essa correlação puder comprometer o interesse coletivo ou o desempenho da função pública;
 - f) a simples correlação entre as áreas e matérias de atuação no setor público e no setor privado não configura, por si só, uma incompatibilidade, haja vista a necessidade de estar caracterizado o inevitável comprometimento do interesse coletivo ou do desempenho da função pública, à luz do conceito de conflito de interesses;
 - g) a incompatibilidade decorre da impossibilidade de exercício concomitante e pleno do cargo ou emprego público e de determinada atividade privada, pois uma das atividades não pode ser exercida em sua plenitude sem que o exercício da outra seja prejudicado;
 - h) como a incompatibilidade advém da própria natureza da atividade, e não das circunstâncias de seu exercício, dificilmente comporta mitigação;
 - i) ainda que o interesse seja exercer atividade privada correlata à área de atuação de seu empregador público enquanto em gozo de licença em gozo de licença ou em período de afastamento, a análise precisa considerar possível comprometimento ao interesse coletivo;

- j) o fato de haver uma correlação entre a atividade privada pretendida e as atribuições de seu cargo ou emprego público ou a área de atuação de seu empregador público não implica, necessariamente, um comprometimento do interesse público, e, em alguns casos, pode até mesmo corroborar o interesse coletivo.

3 - Para relacionar um caso concreto à situação de conflito de interesses em epígrafe, seguem quatro perguntas básicas (Inciso III do Art. 5º da Lei n.º 12.813 de 16/05/2013):

a) O interessado pretende exercer alguma atividade privada?

a.1) Que atividade é essa?

a.2) Como ela será exercida?

b) O livre exercício dessa atividade pode comprometer o exercício da função pública pelo interessado?

b.1) Como?

c) O livre exercício dessa atividade privada pode comprometer os interesses da Conab?

c.1) Como?

d) É possível limitar o exercício dessa atividade para que ela não prejudique o exercício da função pública ou o interesse coletivo?

d.1) Como?

3.1 - Resposta positiva à segunda pergunta indica risco de conflito de interesses relevante no caso em questão.

3.2 - Resposta positiva à terceira pergunta com relação à possibilidade de comprometimento dos interesses públicos indica risco relevante de conflito de interesses no caso em questão.

3.3 - Resposta positiva à terceira pergunta com relação à possibilidade de corroborar com os interesses públicos indica que não há risco relevante relacionado a esse aspecto, mas, ainda assim, é preciso observar a resposta à pergunta 2.

3.4 - Resposta positiva à quarta pergunta indica que não se está diante de uma atividade incompatível, por sua própria natureza, com as atribuições do cargo ou emprego público ocupado pelo interessado, mas, possivelmente, de outra situação de conflito de interesses.

- V - Representar interesses privados junto a órgãos públicos (Inciso IV, Art. 5º, Lei n.º 12.813 de 16/05/2013)**
- 1 - Configura conflito de interesses no exercício do emprego no âmbito da Conab atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados.
 - 2 - Com relação ao risco do empregado público representar interesses privados junto a Conab, é importante analisar o que segue:
 - a) entende-se que a extensão preconizada no texto indica que a Conab está no universo potencial onde o conflito de interesses pode ocorrer;
 - b) o conflito só pode, de fato, se concretizar quando o empregado tiver algum tipo de influência em virtude de sua condição funcional;
 - c) busca-se, em última análise, resguardar a impessoalidade e a moralidade em toda a Administração Pública, proibindo-se condutas que coloquem em evidência favorecimentos em razão de prestígio, respeito ou especial relacionamento com colegas de trabalho;
 - d) quando o empregado não almeja nem obtém um tratamento diferenciado em função da sua qualidade de empregado, porque sequer é reconhecido como tal, a conduta não tem a potencialidade lesiva exigida pela Norma;
 - e) o risco de conflito de interesses se presume quando o empregado pretende atuar como procurador ou intermediário de interesses de terceiro junto a Conab, onde é conhecido e mantém redes de relacionamento relevantes.
 - 3 - Para relacionar um caso concreto à situação de conflito de interesses em epígrafe, é necessário responder a três perguntas:
 - a) A atividade privada a ser exercida envolve a representação de interesses privados junto a Conab?
 - a.1) Que interesses são esses?
 - a.2) Como se daria essa representação? Junto a que órgãos ou entidades?
 - b) O livre exercício dessa atividade pode comprometer o exercício da função pública pelo interessado?
 - b.1) Como?
 - c) A atividade pode ser exercida caso não envolva representação de interesses privados junto a Conab sobre os quais o interessado tenha influência?
 - 3.1 - Respostas positivas à primeira e à segunda perguntas indicam risco de conflito de interesses relevante no caso em questão.

3.2 - Resposta positiva à terceira pergunta indica que o risco de conflito de interesses identificado pode ser mitigado.

VI - Praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o empregado ou parente seu (Inciso V, Art. 5º, Lei n.º 12.813 de 16/05/2013)

1 - Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o empregado, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

2 - Ao analisar o questionamento efetuado pelo consulente, deve o analista atentar para os seguintes aspectos:

- a) a aplicação deste item pressupõe risco de que o empregado interfira deliberadamente em ato de gestão de forma a beneficiar determinada pessoa jurídica de que ele mesmo ou algum parente próximo seu participe;
- b) se o ato beneficiar indiscriminadamente um amplo universo de pessoas jurídicas que se encontrem na mesma situação, entre elas uma empresa de que participe o empregado ou parente seu, não há, necessariamente, conflito de interesses nos termos do item em comento;
- c) entende-se por participação na pessoa jurídica ser dono (acionista, sócio quotista) ou atuar em sua gestão (administrador).

3 - Para relacionar um caso concreto à situação de conflito de interesses em epígrafe, é necessário responder a cinco perguntas básicas:

- a) O empregado participa de processo decisório que pode beneficiar uma pessoa jurídica específica?
 - a.1) Que processo decisório é esse?
 - a.2) Que pessoa jurídica é essa?
 - a.3) Como a decisão pode beneficiar essa pessoa?
- b) O empregado ou seu cônjuge, companheiro ou parente (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) participa dessa pessoa jurídica?
 - b.1) Em caso de parente, quem?
 - b.2) Como se dá essa participação?
- c) A participação do interessado no processo decisório em questão está vinculada a normas e procedimentos específicos pré-definidos?

c.1) Quais?

d) A participação do interessado no processo decisório em questão está submetida a instâncias de revisão e/ou controle e aprovação?

d.1) Quais?

d.2) Como se dá essa revisão, controle e aprovação?

e) É possível que o interessado se abstenha de participar de processos decisórios do interesse da pessoa jurídica em questão sem prejudicar o desempenho de sua função pública ou interesses da Conab?

3.1 - Respostas positivas à primeira e à segunda perguntas indicam risco de conflito de interesses relevante no caso em questão.

3.2 - Respostas positivas à terceira, quarta ou quinta perguntas indicam que o risco de conflito de interesses identificado pode ser mitigado.

VII - Presente de quem tenha interesse em decisão (Inciso VI, Art. 5º, Lei n.º 12.813 de 16/05/2013)

1 - Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal receber presente de quem tenha interesse em decisão do empregado ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.

2 - Avaliações a serem feitas quando da análise do pleito:

a) regra válida a partir do Decreto n.º 10.889 de 09/12/2021;

b) para a caracterização da situação de conflito de interesses descrita no inciso, é necessário que o empregado receba um presente cujo doador é uma pessoa que tenha interesses em decisão sua ou de órgão colegiado do qual o empregado participe;

c) essa vedação não se aplica ao recebimento de brinde, conforme disposto no Inciso VI do caput do art. 5º do Decreto n.º 10.889 de 09/12/2021;

d) de acordo com o Decreto n.º 10.889/2021, brindes são itens de baixo valor econômico e distribuídos de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.

d.1) como baixo valor econômico, o Decreto estabelece aquele menor que um por cento do teto remuneratório previsto no Inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal (conforme o § 4º do art. 5º do Decreto n.º 10.889/2021). Em 2 de fevereiro de 2022, o teto remuneratório era de R\$ 39.293,32;

- d.2) logo, um item poderia ser considerado brinde somente se distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual e tiver valor estimado abaixo de R\$ 392,93;
- e) o empregado da Conab é proibido de receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

3 - Para relacionar um caso concreto à situação de conflito de interesses descrita no Inciso VI do art. 5º da Lei n.º 12.813 de 16/05/2013, é necessário responder a cinco perguntas básicas:

a) O item ofertado pode ser considerado um brinde, nos termos do Inciso VI do caput do art. 5º do Decreto n.º 10.889 de 09/12/2021?

a.1) Qual o valor do item?

a.2) O item foi oferecido a várias pessoas ou só ao empregado?

a.3) Foi oferecido como cortesia, propaganda ou divulgação?

b) O doador direto ou indireto do item tem interesse em decisão do empregado ou de colegiado do qual ele participe?

b.1) Que processos decisórios são esses?

c) A participação do interessado no processo decisório em questão está vinculada a normas e procedimentos específicos pré-definidos?

c.1) Quais?

d) A participação do interessado no processo decisório em questão está submetida a instâncias de revisão e/ou controle e aprovação?

d.1) Quais?

d.2) Como se dá essa revisão, controle e aprovação?

e) É possível que o interessado se abstenha de participar de processos decisórios do interesse do doador sem prejudicar o desempenho de sua função pública ou interesses da Conab?

3.1 - Respostas negativas à primeira pergunta e positiva à segunda pergunta indicam risco de conflito de interesses relevante no caso em questão.

3.2 - Respostas positivas à terceira, quarta ou quinta perguntas indicam que o risco de conflito de interesses identificado pode ser mitigado.

3.3 - Em caso de ser inviável recusar ou devolver presente cujo recebimento é ilegal, solicita-se entregá-lo ao setor de patrimônio da Conab.

VIII - Prestar serviços a empresa controlada, fiscalizada ou regulada (Inciso VII, Art. 5º, Lei n.º 12.813 de 16/05/2013)

- 1 - Configura conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo federal prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o empregado está vinculado.
- 2 - Ao analisar uma consulta ou pedido de autorização que seja vinculado a este item, deverá ser observado o que se segue:
 - a) há vedação apenas às situações que envolvam prestação de serviços a empresas;
 - a.1) será considerado conflito de interesse se a entidade representar os interesses de empresas controladas, fiscalizadas ou reguladas, quando se conclui que, nestes casos, o empregado presta serviços indiretamente a essas empresas;
 - b) há que se verificar se existe relação de controle, fiscalização ou regulação em torno do caso concreto;
 - b.1) a verificação deve ser feita fundamentalmente à luz do arcabouço legal que disponha sobre as atribuições e as competências exercidas pela Conab;
 - c) para enquadramento no referido inciso, é necessário que a atividade precípua (finalística) da empresa submeta-se à fiscalização, controle ou regulação da Conab. A análise do negócio principal, portanto, há que se atentar para que atividades acessórias da empresa não sejam, erroneamente, consideradas em conjunto com as principais (ex.: gestão de recursos humanos, pagamento de tributos);
 - d) a restrição emanada desse dispositivo, em regra, independe das condições individuais de efetivo exercício do cargo ou emprego público do consultante, como área de lotação ou atribuições exercidas de fato, vez que advém do próprio vínculo funcional estabelecido entre o empregado e a Conab ao qual está vinculado;
 - e) constatada a submissão da atividade principal da empresa ao controle, fiscalização ou regulação da Conab, está configurado risco de conflito de interesses relevante, nos termos do Inciso VII;
 - f) por se tratar de situação para a qual a previsão legal emana restrição objetiva, há pouca margem para se aventar medidas condicionantes que possam mitigar a relação de fiscalização, controle ou regulação configuradora do conflito (se há alguma medida mitigatória aplicável, é provável que o conflito seja irrelevante).
- 3 - Para as avaliações relacionadas a esses itens, os quesitos abaixo devem ser respondidos:

- a) O interessado presta serviços, ainda que eventuais, a uma empresa?
 - a.1) Qual empresa?
 - a.2) Que tipo de serviço?
 - b) Essa empresa exerce atividade econômica controlada, fiscalizada ou regulada pela Conab?
 - b.1) Que atividade é essa?
 - b.2) Como se dá esse controle, fiscalização ou regulação?
 - c) O risco de conflito de interesses identificado no caso é relevante?
 - c.1) Qual a probabilidade de que ocorra?
 - c.2) Caso ocorra, que impacto teria?
- 3.1 - Respostas positivas à primeira e à segunda perguntas indicam risco de conflito de interesses relevante no caso em questão.
- 3.2 - Resposta negativa à terceira pergunta indica que o risco de conflito de interesses, embora exista, pode não justificar a intervenção da Administração na esfera privada do empregado.

CAPÍTULO VI – PROTEÇÃO DE DADOS DOS SOLICITANTES

- 1 - As informações de natureza pessoal constantes dos processos de consulta ou pedido de autorização do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI) devem ser restritas aos envolvidos em sua análise e no acompanhamento e controle do termo de compromisso, quando for o caso, atentando-se ao marco legal aplicável.
 - 1.1 - Não é permitido a divulgação do inteiro teor das análises em transparência ativa ou passiva.
 - 1.2 - Somente aquelas informações não protegidas por restrição legal podem ser divulgadas.
 - 1.3 - A elaboração das ementas para publicação deve observar tais restrições legais.
- 2 - Os consulentes do SeCI fornecem informações sobre sua vida privada toda vez que o utiliza, e o fazem na expectativa de obter orientação que o permita exercer atividade privada sem incorrer em risco de conflito de interesses.
 - 2.1 - A privacidade dessas informações objetivam manter o valor do serviço prestado para o empregado que divulga dados e informações sensíveis – normalmente as mais necessárias ao deslinde da questão.
- 3 - As solicitações encaminhadas pelo sistema contém diversas informações que dizem respeito à vida privada dos empregados, devendo cumprir a POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – 10.013.
- 4 - Informação pessoal é a informação relacionada à pessoa natural, identificada ou identificável, que diga respeito à sua intimidade, vida privada, honra e imagem.
 - 4.1 - As informações pessoais detidas pela Conab tem o acesso restrito a empregados legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção, e somente poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.
- 5 - O consentimento da pessoa a que as informações se referem não é exigido:
 - a) quando o acesso à informação pessoal for necessário à prevenção e diagnóstico médico;
 - b) quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

- c) em razão da realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;
 - d) em razão do cumprimento de decisão judicial;
 - e) em decorrência da defesa de direitos humanos de terceiros; ou
 - f) para proteção do interesse público geral e preponderante.
- 6 - A restrição de acesso a informações pessoais também não pode ser invocada quando prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado ou quando as informações pessoais estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.
- 7 - O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deve acompanhar comprovação do consentimento expresso da pessoa a que a informação se refere ou o seguinte:
- a) comprovação de processo de apuração em curso;
 - b) demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância;
 - c) demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.
- 8 - O acesso às informações pessoais prestadas pelo interessado no âmbito de uma consulta sobre risco de conflito de interesses ou pedido de autorização para o exercício de atividade privada encaminhado via SeCI somente deve ser franqueado aos empregados diretamente envolvidos em sua análise e em seu acompanhamento.
- 9 - As informações constantes de consultas ou pedidos de autorização por meio do SeCI somente devem ser utilizadas para o fim a que foram prestadas, observando a boa-fé e os seguintes princípios:
- a) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
 - b) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
 - c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

- 10 - O consentimento deve ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.
- 11 - Dessa forma, nos termos da LGPD, os dados pessoais do consultante armazenados no SeCI somente devem ser utilizados para a finalidade para a qual foram fornecidos pelo interessado: para análise da consulta e/ou pedido de autorização.
- 12 - O sistema pode ser utilizado para subsidiar ações de auditoria ou correição.
 - 12.1 - Os dados do SeCI podem ser usados para a realização de análises de riscos, identificação de vulnerabilidades ou prospecção de questões emergentes, por exemplo, bem como para evidenciar se a prevenção de conflito de interesses está atingindo os objetivos esperados.
 - 12.2 - As informações não devem ser utilizadas de forma individualizada e devem ter seu uso restrito à finalidade de se produzirem estatísticas, de forma anonimizada, protegendo-se a identidade dos consultantes.
 - 12.3 - Os dados anonimizados não são considerados dados pessoais, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.
 - 12.4 - É proibido à Conab disponibilizar os dados pessoais do consultante para fins diversos da consulta e do pedido de autorização.

CAPÍTULO VII – PROCEDIMENTOS PARA CONSULTA E PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

- 1 - A consulta sobre a existência de conflito de interesses e de pedido de autorização para o exercício de atividade privada por empregado público da Conab devem ser formulados mediante petição eletrônica, constante do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesse (SeCI), disponibilizado pela Controladoria-Geral da União (CGU).
- 2 - A consulta de que trata o item anterior deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) identificação do interessado;
 - b) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e
 - c) descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.
- 2.1 - Não é apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.
- 3 - Pedido de autorização, para fins deste normativo, é o pedido individual feito pelo Empregado da Conab, para exercício de atividade privada, o qual pode ser atendido, quando considerada inexistência de Conflito de Interesses ou sua irrelevância, ou negado, nos casos previstos na legislação.
- 4 - Exceto para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor e Conselheiros, todas as consultas devem ser feitas por meio do Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses (SeCI), do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU).
- 4.1 - Para os ocupantes dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor e Conselheiro, as demandas são submetidas diretamente à análise e manifestação da CEP/PR.

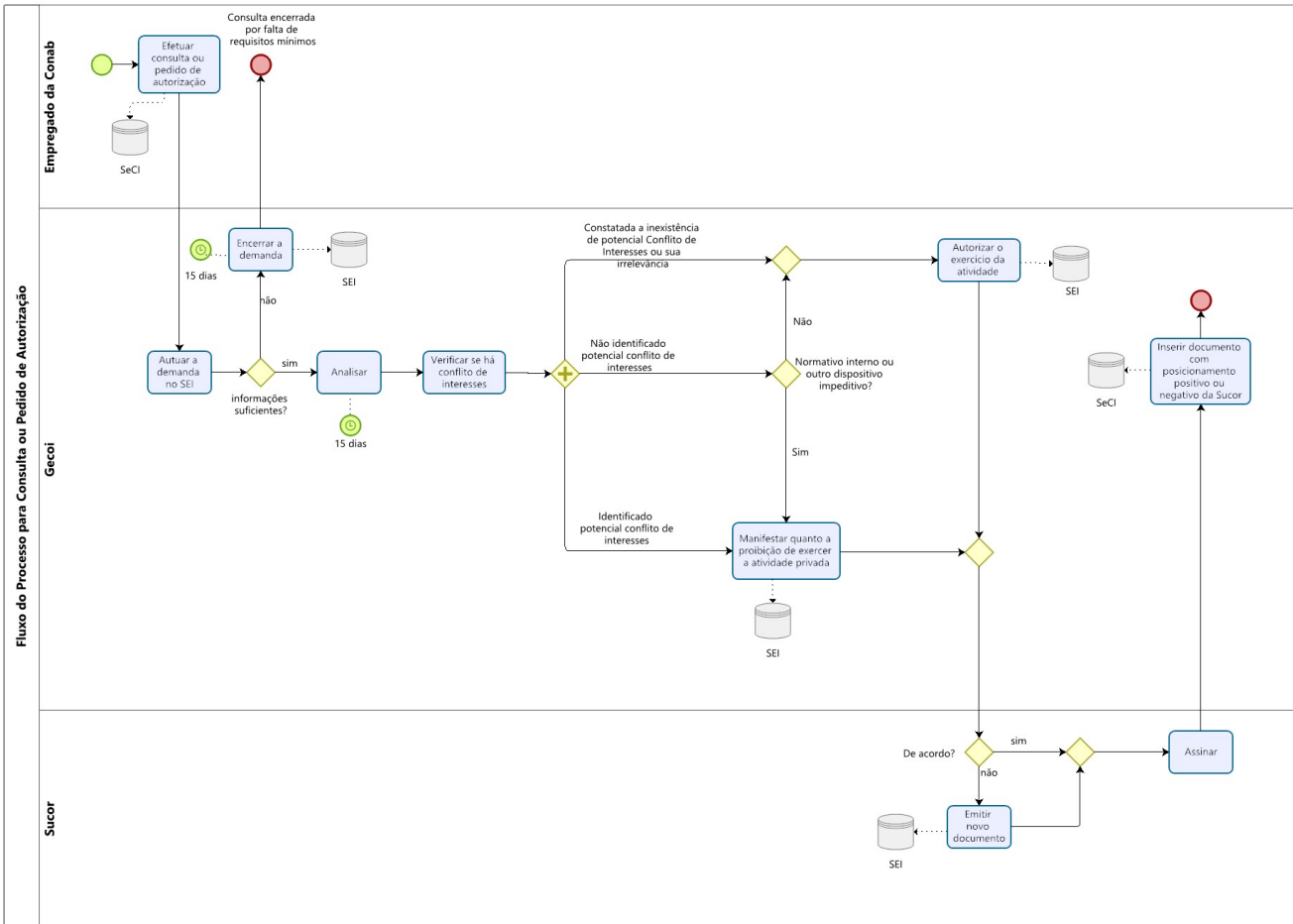
CAPÍTULO VIII – FLUXOS DO PROCESSO

I - Fluxo Descritivo para Consulta ou Pedido de Autorização

- 1 - O Empregado da Conab, diante da possibilidade da existência de potencial conflito de interesses, deve acessar o SeCI, no site <https://seci.cgu.gov.br/SeCI>, para efetuar sua consulta ou pedido de autorização para o exercício de atividade privada.
- 2 - Após recebida a comunicação automática do SeCI, cabe à Sucor/Gecoi autuar a demanda em processo restrito no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e verificar se a consulta ou pedido de autorização contém no mínimo os seguintes elementos:
 - a) identificação do interessado;
 - b) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado;
 - c) descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida ou pedido.
- 2.1 - Verificada a insuficiência das informações, a Sucor/Gecoi responde, por meio do SEI, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do registro da demanda no SeCI, da impossibilidade de resposta à demanda devido à ausência de um ou mais dos elementos estabelecidos no item 2 acima e encerrará a demanda no sistema.
 - 2.1.1 - Não é apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.
- 3 - Verificada a existência do mínimo de informações necessárias para a análise, a Gecoi, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do registro da demanda no SeCI, analisa a demanda e responde quanto à consulta ou pedido de autorização para o exercício da atividade privada.
 - 3.1 - A Gecoi, se julgar necessário, solicita, por e-mail, informações adicionais, diretamente ao empregado.
 - 3.1.1 - O pedido de solicitação de informações adicionais suspende o prazo de análise estabelecido no item 3 acima, até o recebimento de manifestação do empregado.
 - 3.1.2 - O formulário AVALIAÇÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE (Anexo I) pode ser encaminhado para o empregado preencher, caso o analista entenda necessário para melhor fundamentar análise.
 - 3.2 - Durante o período em que a Gecoi estiver analisando o pleito, pode solicitar informações adicionais a qualquer área da Conab, as quais devem ser fornecidas independentemente de serem ou não pessoais, sendo resguardado o devido sigilo conforme legislação vigente.

- 4 - Não sendo identificado potencial Conflito de Interesses, porém havendo normativo interno ou outro dispositivo impeditivo, a Gecoi se manifesta pela proibição de exercer a atividade privada.
- 5 - Concluída a análise e constatada a inexistência de potencial Conflito de Interesses ou sua irrelevância, a Gecoi responde por meio do SEI, quanto a demanda consultada ou quanto à autorização para que o Empregado possa exercer atividade privada.
 - 5.1 - Após concluída a análise pela Gecoi, o documento é encaminhado à Sucor para assinatura ou pronunciamento quanto a posicionamento diferente da Gecoi.
 - 5.2 - Em caso de discordância da Sucor quanto ao posicionamento técnico da Gecoi, novo documento é emitido e inserido no SeCi, deixando claro o ponto de discordância entre as áreas para conhecimento do empregado e futuras fiscalizações.
 - 5.3 - Nos pedidos de autorização para exercer atividade privada, a comunicação do resultado será acompanhada do TERMO DE AUTORIZAÇÃO (Anexo II), e o TERMO DE COMPROMISSO (Anexo III), para que o empregado exerça a atividade privada específica.
 - 5.4 - As deliberações da Sucor/Gecoi não excluem a possibilidade de exames, pedidos de esclarecimentos e manifestações da CGU quanto as consultas efetuadas no SeCI.
- 6 - Concluída a análise e constatado o potencial Conflito de Interesses, a Gecoi indica à Sucor por meio do SEI, quanto à negativa sobre a consulta ou pedido de autorização para o exercício de atividade privada, enquadrando a situação de conflito em no mínimo um dos Incisos do artigo 5^a da Lei n.º 2.813 de 16/05/2013.
 - 6.1 - Quando constatado e apontado pela Gecoi a existência de potencial conflito de interesses, em caso de discordância por parte da Sucor, esta pode emitir seu posicionamento, devendo encaminhar à CGU, por meio do SeCI para pronunciamento do órgão.
 - 6.2 - Quando constatado e apontado pela Sucor a existência de potencial conflito de interesses (independente da manifestação da Gecoi), a demanda será automaticamente encaminhada à CGU, por meio do SeCI, junto à manifestação que fundamenta a existência de potencial conflito de interesses.
 - 6.3 - A Gecoi deve inserir o documento no SeCI referente ao posicionamento positivo ou negativo da Sucor, constando sempre a opinião das duas áreas em caso de discordância, e caso haja concordância, o documento com maior fundamentação técnica.
- 7 - A partir desta etapa os procedimentos quanto à consulta ou pedido de autorização para o exercício de atividade privada, são estabelecidos pela CGU, por meio dos seus dispositivos normativos.

II - Fluxo do Processo para Consulta ou Pedido de Autorização



CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - As solicitações e recursos encaminhados entre as 18h01m e 23h59m são considerados como feitos no dia seguinte.
- 2 - Os prazos são contados excluindo-se da contagem o primeiro dia e incluindo-se o do vencimento.
 - 2.1 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 3 - Todo Empregado ou Administrador deve agir de modo a prevenir ou a impedir potencial Conflito de Interesses e a resguardar informação privilegiada.
- 4 - O Empregado que possuir dúvida quanto à incidência, prevenção ou impedimento de situações de Conflito de Interesses, deve buscar orientações à Sucor/Gecoi, no e-mail conab.gecoi@conab.gov.br.
- 4.1 - Na Conab a unidade cadastrada no SeCI e competente para o recebimento dos formulários de consulta sobre a existência de conflito de interesses e de pedido de autorização para o exercício de atividade privada pelo empregado público é a Sucor/Gecoi.
- 5 - Nos pedidos de autorização, transcorrido o prazo previsto para manifestação da Sucor/Gecoi, fica o interessado autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso.
 - 5.1 - A comunicação do resultado de análise, por parte da Sucor/Gecoi, que concluir pela existência de Conflito de Interesses implicará a cassação da autorização mencionada no item anterior.
- 6 - A Sucor/Gecoi, sempre que couber, utiliza nas análises sobre conflito de interesses, além desta norma e outros dispositivos legais, os códigos de ética e conduta, estatutos ou outros instrumentos que regulamentam os conselhos de classe que representam as respectivas profissões.
- 7 - É proibida a participação direta de qualquer administrador ou empregado como beneficiário de operações da Companhia ou em transferências voluntárias da União, bem como do respectivo cônjuge ou companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sob pena de demissão, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

I - Das Penalidades

- 1 - A incidência de situação de Conflito de Interesse, descaracterizada a boa fé, representa falta de natureza grave, passível de penalidade de acordo com os

normativos vigentes, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

- 1.1 - A aplicação de penalidade disciplinar é precedida de procedimento interno de apuração, conforme estabelecido em norma específica, e não exime a aplicação de outras sanções legais cabíveis.
- 1.2 - No caso da situação de conflito de interesse gerar vantagem econômica ou financeira quantificável, cabe também o pagamento de indenização por parte do Empregado ou Administrador, do valor correspondente ao benefício indevido, com base em demonstrativo de cálculo apresentado pela área gestora da matéria afetada pela situação conflituosa.

I - Das Responsabilidades

- 1 - O gestor que não elaborar ou atualizar o normativo sob sua competência poderá ser responsabilizado conforme os REGULAMENTO DE PESSOAL – 10.105 e 10.106 e demais normativos cabíveis por descumprimento de função administrativa.
- 2 - O empregado que não observar os normativos vigentes poderá ser responsabilizado conforme os REGULAMENTO DE PESSOAL – 10.105 e 10.106 e demais normativos cabíveis.
- 3 - Os casos omissos e as dúvidas com relação a esta Norma deverão ser submetidos à área gestora, que avaliará a necessidade de encaminhar à instância superior.

CAPÍTULO X – ANEXOS**I - Avaliação do Juízo de Admissibilidade**

 Conab	AVALIAÇÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE
ATUAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO	
1. Cargo/Função	
2. Atribuições (funções)	
3. Atividades efetivamente desempenhadas em sua rotina de trabalho	
4. O empregado participa de comissão ou órgão colegiado? () Sim () Não	
5. O empregado está em gozo de afastamento? () Sim () Não	
ATUAÇÃO PRETENDIDA NO SETOR PRIVADO	
6. Cargo/Função a ser ocupado no exercício da atividade privada	
7. Atribuições (funções)	
8. Atividades que pretende exercer	
9. Especificar a área na qual pretende atuar (ex.: advocacia na área trabalhista, tributária, previdenciária, ambiental, etc.)	
10. Identificar a atual / potencial clientela / empregador / contratante	
CONTRATO DE TRABALHO	
11. Identificar o empregador	
12. Identificar o objeto do contrato	
13. Identificar a natureza do vínculo que será estabelecido (contratado, autônomo, profissional liberal, etc.)	
14. Especificar se haverá ou não remuneração pelo serviço	
15. Qual a periodicidade ou duração da prestação do serviço (ex.: regular, eventual, 3 meses, 1 ano etc.)?	
16. Quando e como o serviço será prestado?	

I - Avaliação do Juízo de Admissibilidade

(Continuação)

RELAÇÃO ENTRE A ATUAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO E NA ATIVIDADE PRETENDIDA NO SETOR PRIVADO
17. Especificar a relação da atividade privada / cliente / empregador com a Conab
18. A atividade pretendida é para empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente público ao qual o servidor está vinculado? Explique.
19. O empregado já trabalhou, na Conab, em algum processo relativo a essa empresa no desempenho de suas atividades (com a devida descrição)? () Sim () Não Se Sim, descrever.
COM BASE NAS RESPOSTAS ACIMA, PROCEDER ÀS RESPOSTAS DOS DOS QUESTIONAMENTOS
20. A solicitação tem relação com a Lei n.º 12.813 de 16/05/2013 e atende aos requisitos previstos no art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333 de 19/09/2013? () Sim () Não
21. A consulta ou pedido de autorização diz respeito à Lei n.º 12.813 de 16/05/2013? () Sim () Não
22. O objeto da consulta ou pedido é uma situação concreta? () Sim () Não
23. O objeto da consulta ou pedido de autorização está relacionado diretamente ao interessado? () Sim () Não
24. A descrição da situação é suficiente para proceder à análise de riscos de conflito de interesses? () Sim () Não
OBSERVAÇÕES
1. Se, o formulário tiver todas as respostas acima com SIM, o processo seguirá para a fase seguinte. 2. Se, em caso de alguma das respostas acima for NÃO, elabora-se despacho fundamentado orientando o solicitante a apresentar nova solicitação com as informações faltantes e registra-se a resposta no SeCI, anexando o despacho. 3. Se o gestor estiver de acordo, poderá o analista, encaminhar a solicitação de dados adicionais para responder aos questionamentos para a devida análise.

II - Termo de Autorização**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Autorizamos ao empregado _____, matrícula _____, CPF _____, o exercício de atividade privada durante o vínculo com o Poder Executivo Federal, desde que mantidas as condições da consulta Processo SeCI n.º _____ e entregue o Termo de Compromisso que será solicitado, assinado na Gecoi/Sucor para arquivo digital na área e encaminhamento para arquivo na pasta funcional do empregado e ainda desde que observado no mínimo as seguintes condicionantes:

- a) não atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto à Conab;
- b) não praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe, em decorrência de minha função pública;
- c) não praticar atos que comprometam a procedência das atividades do cargo, emprego ou função pública;
- d) resguardar quaisquer informações privilegiadas que por ventura venha a ter acesso, no desempenho da função pública.

Brasília, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Gerência de Controles Internos
Gerente

Superintendência de Gestão de Riscos,
Conformidade e Controles Internos
Superintendente

III - Termo de Compromisso**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, _____, cargo/função _____
da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), CPF _____, matrícula
_____, me comprometo, conforme Processo SeCI _____, observar
as condicionantes abaixo:

- a)** não atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto à Conab;
- b)** não praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe, em decorrência de minha função pública;
- c)** não praticar atos que comprometam a procedência das atividades do cargo, emprego ou função pública;
- d)** resguardar quaisquer informações privilegiadas que por ventura venha a ter acesso, no desempenho da função pública.

Tenho ciência que, a consulta é um instrumento de prevenção de conflito de interesses posto a disposição do empregado de boa-fé pela Administração para permitir que o mesmo receba uma orientação da Administração que o ajude a solucionar um possível problema. Cabe a mim, empregado público, agir de modo a prevenir ou impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada, conforme preconiza o art. 4º da lei de Conflito de Interesses.

Tenho ciência que, na prática, caso seja verificado pela Conab quaisquer desvios de conduta, esse caso deverá ser apurado pela companhia conforme art. 13, Lei n.º 12.813 de 16/05/2013 de Conflito de Interesse.

Tenho ciência que, esse Termo de Compromisso diz respeito, apenas, a consulta do Processo SeCI _____, caso haja outros interesses deve fazer nova consulta de acordo com a Lei n.º 12.813 de 16/05/2013 de Conflito de Interesse.

O presente Termo de Compromisso deverá ser encaminhado à área de Recursos Humanos para arquivo em minha pasta funcional.

Brasília, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Nome do Empregado